



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.941, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 5.047, de 2023, que trata dos cargos de Agente Administrativo e de Agente Administrativo Fazendário e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, no exercício das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 5.047, de 15 de maio de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de manifestação de interesse dos servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo em se transferir para a Secretaria Municipal de Fazenda e em se transferir da Secretaria Municipal de Fazenda para Secretaria diversa, conforme prevê os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 5.047, de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se a transferência como a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para outra lotação, para exercer atribuições afins, pertencente ao quadro de pessoal de secretaria diversa.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo que tiverem interesse em transferir-se na forma de que trata o art. 1º, deverão manifestar via Portal do Cidadão, na opção “Abertura de Processo de Protocolo”, informando no campo Natureza “Departamento de Pessoal – Servidor” e no campo Assunto “Manifestação de Interesse - Lei Municipal nº 5.047, de 2023”.

§ 1º No momento da manifestação torna-se obrigatório anexar o formulário específico previsto no Anexo Único deste Decreto, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º A manifestação expressa do servidor será irretratável nos termos do §4º do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.047, de 2023.

§ 3º A manifestação de interesse não gerará direito à transferência, devendo ser observados os requisitos e procedimentos disposto no presente Decreto.

Art. 4º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo lotados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda em 18, de maio de 2023, data de publicação da Lei Municipal nº 5.047, de 2023, que manifestarem interesse em transferir-se para Secretaria



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Municipal diversa, poderão ser transferidos, e permanecerão no cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. Para efetivação da transferência no caso previsto no *caput* deste artigo, será considerado o interesse público e a necessidade da Administração em relação a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo de Agente Administrativo, lotados nas demais secretarias municipais, poderão manifestar interesse em serem transferidos à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro das vagas remanescentes, passando a ocupar o cargo de Agente Administrativo Fazendário, conforme previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 5.047, de 2023, fixando-se definitivamente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. As vagas remanescentes na data de publicação da Lei Municipal nº 5.047, de 2023, correspondem a 09 (nove) cargos de Agentes Administrativos Fazendários, cabendo ampliação em caso de manifestação nos termos do art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º A manifestação de interesse para o caso previsto nos artigos 4º e 5º, deste Decreto deverá ocorrer até o dia 17 de julho de 2023, impreterivelmente, observado o disposto no *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.047, de 2023.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 7º Para os casos de transferências previstos no art. 5º, deste Decreto, caso o número de interessados ultrapasse o número de vagas remanescentes, terá preferência o servidor efetivo com maior tempo de ingresso no cargo de Agente Administrativo.

Art. 8º Caso ocorra empate no critério estabelecido no art. 7º, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o servidor que tiver:

I - maior pontuação obtida na média das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, nos termos da Lei Municipal nº 3.241, de 2012;

II - permanecendo o empate, terá preferência o servidor de idade mais elevada.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Art. 9º Os processos de manifestação de interesse serão analisados pelo Departamento de Cargos, Carreiras e Desempenho, o qual não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao servidor decorrentes de informações incompletas, apócrifas, não finalizadas ou protocolizadas fora do prazo previsto no art. 6º, deste Decreto.

Art. 10. A Coordenação de Recursos Humanos publicará o resultado preliminar em até 30 (trinta) dias corridos após a data final de manifestação de interesse.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 11. Será facultado ao servidor a interposição de recurso ao resultado preliminar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os recursos serão avaliados pela Diretoria Administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 12. O resultado final será publicado após decisão final dos recursos, no site institucional do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto será regido pela Lei Municipal nº 5.047, de 2023 e de forma complementar pela Lei Municipal nº 3.242, de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 3.241, de 2012 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 14. A homologação do resultado final será de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15. Todas as publicações oficiais referentes à apresentação de manifestação de interesse de que trata este Decreto serão disponibilizadas no Espaço do Servidor da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 16. A transferência do servidor dentro das vagas remanescentes será efetivada somente após sua formalização por meio de comunicação do Departamento de Cargos, Carreiras e Desempenho ao servidor, bem como a sua chefia imediata, através do e-mail institucional.

Art. 17. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos e comunicados são de inteira responsabilidade do servidor.

Art. 18. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos, por meio de correio eletrônico para o endereço rh.cargosecarreiras@lagoasanta.mg.gov.br.

Art. 19. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento de Cargos, Carreiras e Desempenho que poderá, se entender necessário, solicitar manifestação de instância superior.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de junho de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.